



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão pré moldado à **empresa BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (METALURGICA FRONTERIA)**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (METALURGICA FRONTERIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.539.427/0001-51, com sede na Rua Cerilo Zottis, Vila Nova nº 218, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**I – Descrição do imóvel:**

a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 198, situado na Rua Teresina, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 2.895,00m<sup>2</sup> conforme consta na Matrícula nº 17.718 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste:** Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 044/2025 e Contrato nº 196/2025, de propriedade da empresa NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº . 18.783.166/0001-97.

**III – Finalidade:** Ampliação da empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 044/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 08 (oito) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 30 de abril de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 055/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei n.º 055/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão pré - moldado à empresa **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (METALURGICA FRONTERIA)**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano n.º 05, da Quadra n.º 198, situado na Rua Teresina, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 2.895,00m<sup>2</sup> conforme consta na Matrícula n.º 17.718 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 044/2025 e Contrato n.º 196/2025, de propriedade da empresa NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME, inscrito no CNPJ N.º . 18.783.166/0001-97, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

**É O PARECER.**

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 30 de abril de 2025.

  
FELIPE ANDRADE BLICK

  
CESAR AUGUSTO ORTEGA

  
TATIANA CRISTINA NODARI

  
JOSÉ ARLINDO FAVETTI

  
MILCAR JOSÉ ZART



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Contrato administrativo nº 196/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.783.166/0001-97, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 505/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 044/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

##### 1.1. Objeto da contratação:

| ITENS  |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|--|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote   | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 -<br>Lote 001 -<br>NOVAK E<br>RODRIGUES<br>LTDA - ME | 1    | 27996                     | LOCAÇÃO DE IMÓVEL – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO Nº 05(cinco), da Quadra Nº 198 (cento e noventa e oito), oriundo da divisão do lote nº 04 da mesma quadra situado a Rua Teresina, na Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste PR. da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 2.895.00 m²(dois mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE:<br><br>Confronta com o Lote Rural nº 140 do Imóvel Aurora, na distância de 67.58 metros:<br><br>LESTE: Confronta com a Rua Terezinha (Antiga Rua nº 02) na distância de 63.65 metros; SUL: Confronta com os lotes nº 04 na distância de 60.00 metros; OESTE:<br><br>Confronta com a parte do lote nº 01 da mesma quadra com a distância de 32.48 metros.<br><br>O Imóvel desta Matrícula nº 17.718. Área Construída um Barracão Industrial com 300.00m² (trezentos metros quadrados). |                  | MESES             | 12,00      | 2.000,00       | 24.000,00   |
| TOTAL  |      |                           |   |                  |                   |            |                | 24.000,00   |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dia, conforme cronograma do Departamento de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL**.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.

#### 5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
  - (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4100             | 10.001.22.661.2201.2049 | 0                | 3.3.90.36.00.00     | Do Exercício   |
| 4110             | 10.001.22.661.2201.2049 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

#### 12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 28 de abril de 2025.

---

RICARDO ANTONIO ORTINA  
Prefeito Municipal

---

NOVAK E RODRIGUES LTDA - ME  
CNPJ Nº: 18.783.166/0001-97  
NILSON IRINEU NOVAK  
CPF Nº: 332.418.059-72



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

Testemunhas:

---

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL  
CPF N°: 078.964.499-19

---

CESAR AUGUSTO ORTEGA  
CPF N° 661.608.719-00

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 04 DE ABRIL 2025.

Ilustríssimo Senhor:  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

*Senhor Prefeito:*

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada **Rua Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova**, em Santo Antônio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000., inscrita no CNPJ nº 49.539.427/0001-51, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de Portas, **conforme informações em anexo**.

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**

## INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

### EMPRESA

**1. - Razão Social: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**  
**CNPJ: 49.539.427/0001/51**

#### **2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:**

A empresa Comercio LTDA teve início das atividades em 16 de fevereiro de 2023, contando com serviços de corte e dobra de metais, fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos, batentes e portas metálicas onduladas, fabricação de estruturas metálicas e estruturas pré-moldadas de concreto armado. Hoje conta com barracão industrial, disponibilizando vasta linha de estruturas metálicas.

#### **3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa**

Possui vasto conhecimento técnico e prático das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

#### **4. Prazos Previstos**

- **Para implantação (conclusão) do projeto:** 04 anos
- **Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.**

#### **5. - Capital a ser investido:**

\* **Imobilizado** R\$ 355.000,00

\* **Circulante** R\$ 100.000,00

#### **6. - Produção e Vendas**

| Produtos | Unid. | Preço Unid. | Atual - (últimos 12 meses) |             | Futura (12 meses após o projeto) |             |
|----------|-------|-------------|----------------------------|-------------|----------------------------------|-------------|
|          |       |             | Qtidade                    | Total (R\$) | Qtidade                          | Total (R\$) |
| Serviços | M2    | 210,00      | 1100                       | 231.000,00  | 2200                             | 462.000,00  |
|          |       |             |                            |             |                                  |             |
|          |       |             |                            |             |                                  |             |
|          |       |             |                            |             |                                  |             |
|          |       |             |                            |             |                                  |             |

|               |           |            |             |                   |             |                   |
|---------------|-----------|------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|
|               |           |            |             |                   |             |                   |
|               |           |            |             |                   |             |                   |
|               |           |            |             |                   |             |                   |
|               |           |            |             |                   |             |                   |
| <b>TOTAIS</b> | <b>M2</b> | <b>210</b> | <b>1100</b> | <b>231.000,00</b> | <b>2200</b> | <b>462.000,00</b> |

#### 7. Distribuição das Vendas

| Regiões                      | Atual (%)   | Futura (%)  |
|------------------------------|-------------|-------------|
| No Estado                    | 90%         | 90%         |
| Outros Estados da Região Sul | 10%         | 10%         |
| Outras Regiões               |             |             |
| Externo                      |             |             |
| <b>Total</b>                 | <b>100%</b> | <b>100%</b> |

#### 8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

O setor metalúrgico exige investimentos consideráveis em infraestrutura, equipamentos e energia, o que torna seu custo de manutenção relativamente alto, especialmente devido aos altos preços da energia elétrica e da matéria-prima. Por outro lado, uma empresa metalúrgica traz diversos benefícios para o município, como a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da economia local, aumento da arrecadação de impostos e estímulo ao desenvolvimento de outras cadeias produtivas, como construção civil, transporte e serviços técnicos.

#### 9. Relação de bens da empresa

| Descrição Sumária dos Bens | Valor (R\$) |
|----------------------------|-------------|
| ASTRA 2005                 | 30.000,00   |
| PAMPA 1992                 | 9.000,00    |
| PAMPA 1995                 | 10.000,00   |
| KOMBI 2000                 | 8.000,00    |
| CAMINHAO F350 1982         | 80.000,00   |
| FIAT STRADA 2001           | 20.000,00   |
| RANGER 2014                | 110.000,00  |
| DOBRADEIRA MANUAL          | 23.000,00   |
| FERRAMENTAS DE CORTE       | 15.000,00   |
| EQUIPAMENTOS DE SOLDA      | 25.000,00   |
| FERRAMENTAS                | 20.000,00   |
| COMPUTADOR DE ESCRITORIO   | 5.000,00    |
|                            |             |
|                            |             |

#### 10. Faturamento Bruto Mensal

| Mês              | Ano de Implantação | Ano Implantação após |
|------------------|--------------------|----------------------|
| <b>Janeiro</b>   | <b>210.000,00</b>  |                      |
| <b>Fevereiro</b> | <b>250.000,00</b>  |                      |
| <b>Março</b>     | <b>205.000,00</b>  |                      |

|                       |                       |                     |  |
|-----------------------|-----------------------|---------------------|--|
| <b>Abril</b>          |                       | <b>260.000,00</b>   |  |
| <b>Mai</b>            |                       | <b>215.000,00</b>   |  |
| <b>Junho</b>          |                       | <b>217.000,00</b>   |  |
| <b>Julho</b>          |                       | <b>269.000,00</b>   |  |
| <b>Agosto</b>         |                       | <b>201.000,00</b>   |  |
| <b>Setembro</b>       |                       | <b>246.000,00</b>   |  |
| <b>Outubro</b>        |                       | <b>234.000,00</b>   |  |
| <b>Novembro</b>       |                       | <b>271.000,00</b>   |  |
| <b>Dezembro</b>       |                       | <b>208.000,00</b>   |  |
| <b>TOTAL</b>          |                       | <b>2.786.000,00</b> |  |
| <b>Média Mensal</b>   |                       | <b>232.000,00</b>   |  |
| <b>Vendas à Vista</b> | <b>33 %</b>           |                     |  |
| <b>Vendas a Prazo</b> | <b>77 %</b>           |                     |  |
|                       | Prazo Médio (28 dias) |                     |  |

### 11 - Quantidade de Empregados Registrados

| Últimos 12 meses | Quantidade | Projeção após cessão do Incentivo |
|------------------|------------|-----------------------------------|
| <b>Inicial</b>   | 8          | 15                                |

12 - Pessoas para contato.

REPRESENTANTE  
(46) 9 9141-8110

**Santo Antônio do Sudoeste, 04 de abril de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**  
**Nome:**  
**Cargo: Socio Administrador**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Téc. Pela Contab.**  
**Zottis e Dutra Serv de Cont. Ltda**  
**Nº DO CRC: 006189/O-2**

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

Pelo presente instrumento particular de Inscrição de Empresário Individual:

**BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, Empresário, natural da cidade de Palma Sola/Sc, nascido em 13/12/2004, portador da Cédula de Identidade RG 16.076.590-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 26/01/2022, inscrito no CPF sob nº 116.717.549-21, residente e domiciliado na Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, CEP: 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr.

RESOLVE constituir-se como Empresário Individual mediante as seguintes cláusulas: **(art. 968, I, do CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**, e usa a expressão **METALÚRGICA FRONTEIRA** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)** - O Empresário iniciará suas atividades em 16/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)** - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País neste ato

**CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC)** - O Empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades e portas metálicas onduladas;
- 2511-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras construções semelhantes;
- 2599-3/02 – Serviços de corte e dobra de metais;
- 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, estacas, postes, dormentes e vigas.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC)** – Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer pendência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA OITAVA - PORTE EMPRESARIAL** – O Empresário declara, sob as penas da Lei, que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 07 de fevereiro de 2023.

**BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES – Empresário**  
(Assinatura por Certificado Digital)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                       |
| 11671754921                      | BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023 08:24 SOB Nº 41109095531.  
PROTOCOLO: 230909973 DE 08/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301874870. CNPJ DA SEDE: 49539427000151.  
NIRE: 41109095531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.  
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

|  |   |   |                    |
|--|---|---|--------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>               |                    |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                    |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>49.539.427/0001-51</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>08/02/2023</b>               |                    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES</b>  |   |   |                    |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>METALURGICA FRONTEIRA</b>   |   |   | PORTE<br><b>ME</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b>   |   |   |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda</b><br><b>25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas</b><br><b>25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais</b> |   |   |                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>  |   |   |                    |
| LOGRADOURO<br><b>R CERILLO ZOTTIS</b>  | NÚMERO<br><b>218</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                                |                    |
| CEP<br><b>85.710-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VILA NOVA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>       | UF<br><b>PR</b>    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ZOTTISCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(46) 9914-8110/ (0000) 0000-0000</b> |                    |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                    |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>08/02/2023</b>     |                    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                    |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2023** às **15:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
**BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**



FILIAÇÃO  
ADEMIR DOS SANTOS PINHEIRO ALVES  
LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE  
13/12/2004 PALMA SOLA/SC  
ORGÃO EXPEDIDOR  
IPR

*Bruno L. P. Alves*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.516 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 116.717.548-21  
REGISTRO GERAL 16.076.590-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2022  
REGISTRO CIVIL  
C.NASC-084836.01.55.2004.1.00007.168.0003052-78

POLEGAR DIREITO



CNS  
700.4039.8573.8141

*Marcus Vinícius da Costa Michelotto*  
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

965-22-00081

NÃO PLASTIQUE

REPRODUCTION OF THIS DOCUMENT IS PROHIBITED



9652200081



19. 864. 521-6

19. 864. 521-6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**  
**CNPJ: 49.539.427/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:47 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **D473.477B.E93D.CCDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 035702451-78**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.539.427/0001-51**  
Nome: **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.539.427/0001-51  
**Razão Social:** BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES  
**Endereço:** RUA CERILLO ZOTTIS 218 / VILA AURORA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050505146040122465

Informação obtida em 06/05/2025 16:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.539.427/0001-51  
Certidão nº: 658461/2025  
Expedição: 06/01/2025, às 15:30:07  
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.539.427/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**Positiva com efeito de negativa**  
**Nº 1890 / 2025**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**  
Santo Antônio do Sudoeste, 08 de Maio de 2025

**REQUERENTE: O MESMO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMHH2QEMT24XX3UR4**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES - ME**

**CONTROLE**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

30120

49.539.427/0001-51

28984

**ENDEREÇO**

RUA CERILLO ZOTTIS, 218 - VILA NOVA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

**CNAE / ATIVIDADES**

Fabricação de esquadrias de metal, Serviço de corte e dobra de metais, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de estruturas metálicas

Responsavel

**Carla R. Dall'Onder**  
Divisão de Fiscalização

Emitido por: Carla da Rocha Dall'Onder